



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2519/2001

Ementa

ADOTA O ÍNDICE DO IPCA COMO FATOR DE CORREÇÃO DE VALORES DE IMPOSTOS.

Data da Norma

14/12/2001

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/06/2007

02/07/2008

20/12/2013

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 2969/2007](#)

[Lei Ordinária n° 3126/2008](#)

[Lei Ordinária n° 3830/2013](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Norma correlata

Norma correlata

Autoriza o Poder Executivo a adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.597, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como fator de correção de valor, a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Tabela Genérica de Valores, para efeito de apuração de valor venal do Imposto Territorial Urbano e Predial Urbano é a constante desta Lei.

Parágrafo Único – O valor venal do terreno e da construção, para efeito de apuração de impostos, a partir do exercício de 2003, serão corrigidos na mesma proporção do aumento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrido no exercício anterior.

Art. 3º - Os tributos municipais serão lançados em real, com pagamento em parcela única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, conforme demonstrar a Notificação de Lançamento.

Art. 4º - O lançamento do Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Remoção de Lixo, para o exercício de 2002, será efetuado em único impresso, com pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais sem reajuste.

Parágrafo Único – O pagamento dos tributos descritos no “caput” deste artigo poderá ser efetuado em parcela única com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º - Para o exercício de 2002, todos os tributos municipais serão corrigidos com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2001.

§ 1º - O atual valor de medida vigente em R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos) originário da Unidade Fiscal do Município, extinta, terá a partir de 01/01/2002 a adequação de valor corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º - A correção de que trata o “caput” do artigo 5º não se aplica aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de dezembro de 2001.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo